

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ROMULO AYALA SIDRIM RODRIGUES

CRIMES VIRTUAIS: O USO DAS CRIPTOMOEDAS EM MEIO ÀS PRÁTICAS
CRIMINOSAS

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

ROMULO AYALA SIDRIM RODRIGUES

CRIMES VIRTUAIS: O USO DAS CRIPTOMOEDAS EM MEIO ÀS PRÁTICAS
CRIMINOSAS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Francisco Thiago da Silva Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

ROMULO AYALA SIDRIM RODRIGUES

CRIMES VIRTUAIS: O USO DAS CRIPTOMOEDAS EM MEIO ÀS PRÁTICAS
CRIMINOSAS

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ROMULO AYALA
SIDRIM RODRIGUES.

Data da Apresentação: 26/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: Prof. Esp. Francisco Gledison Lima Araujo

Membro: Prof. Dr. Francysco Pablo Gonçalves Feitosa

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

CRIMES VIRTUAIS: O USO DAS CRIPTOMOEDAS EM MEIO ÀS PRÁTICAS CRIMINOSAS

Romulo Ayala Sidrim Rodrigues

Francisco Thiago da Silva Mendes

RESUMO

O avanço das criptomoedas transformou o cenário econômico global, proporcionando novas formas de transação financeira descentralizada. No entanto, sua ampla aceitação também facilitou práticas criminosas, como lavagem de dinheiro, fraudes, financiamento ao terrorismo e, especialmente, crimes tributários e evasão fiscal. A ausência de regulamentação eficaz permite que indivíduos e empresas ocultem movimentações financeiras, dificultando a fiscalização e comprometendo a arrecadação estatal. O anonimato inerente a esses ativos digitais representa um desafio significativo para autoridades fiscais e órgãos reguladores, que buscam implementar mecanismos de controle sem prejudicar a inovação tecnológica. A pesquisa destaca como a descentralização e a falta de regulamentação clara têm tornado as criptomoedas uma ferramenta propícia para a evasão fiscal, permitindo a movimentação de grandes volumes de recursos sem rastreamento eficiente. Embora diversos países estejam buscando regulamentações para mitigar essas práticas, a implementação de medidas eficazes ainda enfrenta desafios. A cooperação internacional, o desenvolvimento de tecnologias avançadas de rastreamento e a conscientização dos usuários são fatores fundamentais para enfrentar o problema. Com isso, o presente estudo tem como objetivo geral analisar de que forma as criptomoedas vêm sendo utilizadas em práticas criminosas, especialmente nos crimes tributários e na evasão fiscal. De forma específica, busca-se: examinar os aspectos técnicos e jurídicos que dificultam a fiscalização dessas transações digitais; identificar as principais brechas legais exploradas por agentes ilícitos; e discutir propostas regulatórias que conciliem inovação tecnológica com segurança jurídica e eficiência fiscal.

Palavras-chave: Criptomoedas, Crimes Virtuais, Evasão Fiscal, Lavagem de Dinheiro, Regulação Financeira

Breve currículo do autor: Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – ayalarodrigues114@hotmail.com.

Breve currículo do Professor Orientador: Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA.

1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico tem proporcionado uma série de inovações no âmbito financeiro, entre as quais se destaca o surgimento das criptomoedas. Criadas como uma alternativa descentralizada ao sistema financeiro tradicional, essas moedas digitais têm sido amplamente utilizadas tanto para fins legítimos quanto para atividades ilícitas. A ausência de regulamentação clara e o alto nível de anonimato oferecido por essas transações tornam as criptomoedas uma ferramenta atrativa para a prática de crimes financeiros, evasão fiscal e lavagem de dinheiro (Almeida, 2022; Amabile, 2022). A popularização de moedas como o *Bitcoin* e o *Ethereum* ampliou significativamente o espectro de crimes virtuais, tornando imperativa uma análise aprofundada sobre os impactos desse fenômeno no cenário jurídico e tributário (Castello, 2019; Anderson, 2021).

A natureza descentralizada das criptomoedas dificulta a aplicação dos mecanismos tradicionais de controle financeiro, desafiando as instituições estatais na fiscalização de transações ilícitas. De acordo com Campello (2022), as criptomoedas são frequentemente utilizadas para ocultação patrimonial, uma vez que não exigem identificação formal do titular para a realização de transações. Esse aspecto favorece a evasão fiscal e outras práticas criminosas, levando diversos governos a buscar alternativas regulatórias para conter os impactos negativos dessas operações (Armond; Cupertino, 2021).

A evasão fiscal, em particular, é um dos principais problemas associados ao uso de criptomoedas em práticas criminosas. A possibilidade de transferências internacionais sem a necessidade de intermediários financeiros facilita a ocultação de rendimentos e ativos, dificultando a tributação e fiscalização estatal. Conforme aponta Bernardes e Silva (2020), as criptomoedas se tornaram um refúgio fiscal altamente explorado por indivíduos e organizações que buscam minimizar sua carga tributária sem a devida declaração ao fisco. Isso representa um grande desafio para as autoridades tributárias, que precisam desenvolver novas estratégias para rastrear e tributar essas transações (Piscitelli, 2018).

A regulamentação das criptomoedas ainda é um tema controverso, com diferentes países adotando abordagens variadas para controlar seu uso. Enquanto algumas nações buscam implementar legislações mais rigorosas, outras permanecem em estágio inicial de adaptação ao fenômeno digital. Segundo Villela et al. (2022), a ausência de normas eficazes permite que criminosos explorem as brechas legais para driblar a tributação e praticar crimes financeiros. Nesse sentido, a cooperação internacional entre as autoridades fiscais e financeiras é essencial

para a implementação de um controle mais eficiente sobre as transações realizadas com criptomoedas (Carvalho, 2018).

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo analisar as principais práticas criminosas associadas ao uso das criptomoedas, com foco na evasão fiscal e nos crimes tributários. Através de uma abordagem bibliográfica e descritiva, busca-se compreender os desafios impostos por essas novas formas de transação financeira e as possíveis soluções regulatórias para minimizar os impactos negativos no sistema econômico e jurídico. A pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de uma regulamentação mais eficiente das criptomoedas, visando a proteção da economia e o combate à criminalidade financeira (Júnior; Coelho, 2023).

O objetivo desta pesquisa é analisar as principais práticas criminosas relacionadas ao uso das criptomoedas, com ênfase na evasão fiscal e nos crimes tributários. Busca-se compreender os desafios que essas moedas digitais impõem ao sistema tributário e jurídico, bem como identificar possíveis soluções regulatórias para mitigar os impactos negativos dessas transações no cenário econômico e fiscal global.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota a metodologia de revisão bibliográfica, utilizando materiais acadêmicos, artigos científicos, legislações e relatórios institucionais para fundamentar a análise dos crimes virtuais relacionados ao uso de criptomoedas. A revisão bibliográfica permite compreender o estado da arte sobre o tema, analisando diferentes perspectivas teóricas e empíricas acerca das práticas criminosas envolvendo ativos digitais. Para isso, foram selecionadas fontes relevantes que abordam desde os aspectos técnicos e financeiros das criptomoedas até suas implicações jurídicas e regulatórias, proporcionando um panorama amplo e atualizado sobre a problemática investigada. O levantamento bibliográfico incluiu obras de autores renomados na área do direito digital, economia e segurança cibernética, bem como estudos de órgãos governamentais e internacionais que tratam do impacto da utilização ilícita das criptomoedas no cenário econômico global.

O estudo seguiu uma abordagem qualitativa e descritiva, permitindo uma análise crítica dos desafios enfrentados pelas autoridades na regulamentação e fiscalização dessas transações.

A pesquisa envolveu a identificação dos principais riscos e vulnerabilidades do sistema financeiro digital, destacando como a ausência de controle estatal favorece atividades ilícitas, como evasão fiscal, lavagem de dinheiro e financiamento de crimes. Foram analisadas também propostas legislativas e iniciativas governamentais para mitigar os impactos negativos do uso das criptomoedas no contexto dos crimes virtuais. Dessa forma, a metodologia adotada possibilita uma reflexão aprofundada sobre a necessidade de regulamentação dessas transações, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico acerca da segurança digital e da proteção do sistema financeiro contra práticas criminosas.

Além disso, para garantir maior rigor científico à análise, foram adotados critérios específicos na seleção das fontes bibliográficas. Priorizaram-se publicações com reconhecimento acadêmico e institucional, como artigos indexados em bases como Scielo, SSRN, Repositórios Universitários e arXiv, bem como relatórios técnicos de instituições como o FBI, IC3, Receita Federal e Chainalysis. Também foi observada a atualidade dos materiais, dando-se preferência a produções dos últimos sete anos (2018 a 2025), de modo a refletir as transformações mais recentes no cenário dos criptoativos e suas implicações jurídicas.

A análise crítica do material coletado foi estruturada com base na identificação de categorias temáticas recorrentes, tais como: anonimato nas transações digitais, falhas de fiscalização estatal, uso ilícito das criptomoedas e propostas regulatórias. Com isso, foi possível confrontar diferentes perspectivas, evidenciar contradições e construir uma compreensão interdisciplinar sobre o fenômeno estudado. Essa triangulação entre fontes teóricas, dados empíricos e análises institucionais conferiu à pesquisa maior robustez interpretativa e confiabilidade acadêmica.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Contextualização

As criptomoedas, lideradas pelo Bitcoin, vêm ganhando espaço significativo no cenário econômico mundial desde sua criação em 2009, apresentando-se como uma alternativa descentralizada e digital às moedas fiduciárias tradicionais. Impulsionadas pela tecnologia blockchain, essas moedas digitais permitem transações entre pares sem a necessidade de intermediários, promovendo agilidade, sigilo e alcance global. Com isso, seu uso se expandiu além do investimento especulativo, passando a integrar transferências internacionais, pagamentos e serviços financeiros descentralizados (Chainalysis, 2024; Oxford University,

2025). Essa nova arquitetura monetária atraiu o interesse de investidores, governos, acadêmicos e também de agentes mal-intencionados, o que coloca as criptomoedas no centro de um debate contemporâneo entre inovação e segurança.

Apesar de seu potencial revolucionário no setor financeiro, o anonimato proporcionado pelas criptomoedas é um dos fatores que tem despertado atenção das autoridades. A dificuldade em rastrear transações em blockchains públicas e a ausência de regulamentação eficaz em diversos países abrem brechas para seu uso em práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, extorsões, evasão fiscal e cibercrimes variados (Almeida; Pinto; Vilas, 2023; Silveira, 2023). Segundo o FBI, somente em 2023 as perdas relacionadas a fraudes com criptoativos ultrapassaram US\$ 3,9 bilhões, representando um aumento de 45% em comparação ao ano anterior (Nordwall, 2024; Reuters, 2024). Esses dados reforçam a urgência de mecanismos legais e técnicos de controle.

Estudos recentes revelam que ativos digitais como o Bitcoin e as Stablecoins têm sido amplamente utilizados em esquemas fraudulentos envolvendo pirâmides financeiras, sequestros virtuais (ransomware) e mercados ilegais da dark web. A facilidade de abertura de carteiras digitais, sem necessidade de identificação formal em alguns casos, e a ausência de fronteiras físicas tornam essas moedas um atrativo para redes criminosas transnacionais (IC3, 2024; WIRED, 2024). Além disso, a ascensão do modelo DeFi (finanças descentralizadas) contribui para o surgimento de novas modalidades de golpes e práticas ilícitas digitais (CarpentierDesjardins et al., 2023).

Mesmo com o esforço de alguns países em criar marcos regulatórios mais rígidos, a atuação estatal ainda encontra dificuldades frente à dinamicidade do ecossistema cripto. No Brasil, por exemplo, apesar da promulgação da Lei nº 14.478/2022, que estabelece diretrizes para ativos virtuais, o combate às fraudes digitais continua sendo um desafio constante, especialmente devido à escassez de estrutura técnico-jurídica específica e à complexidade das investigações digitais (Folha De S. Paulo, 2023; Anima Educação, 2023). A efetividade do controle estatal é diretamente proporcional à capacidade de compreender o funcionamento dessas tecnologias emergentes e de acompanhar sua evolução.

A partir de uma perspectiva global, a preocupação com os riscos associados às criptomoedas levou instituições como a Chainalysis e o IC3 a lançarem relatórios anuais apontando o crescimento do uso criminoso desses ativos. O relatório de 2024 da Chainalysis destaca que, embora o volume total de transações com criptoativos tenha aumentado, as atividades ilícitas também acompanharam essa expansão, com destaque para o uso de mixers, exchanges descentralizadas e moedas de privacidade (Chainalysis, 2024; Trend Micro, 2023).

Essas ferramentas são comumente exploradas para dificultar o rastreamento dos fluxos financeiros.

Do ponto de vista técnico, o rastreamento de transações em blockchains públicas tem evoluído com o desenvolvimento de algoritmos forenses e inteligência artificial. Pesquisas como as de Lin et al. (2023) e Elmougy e Liu (2023) demonstram que é possível mapear comportamentos suspeitos e identificar nós ilícitos por meio de análise de padrões e clusters de transações. No entanto, os criminosos também estão em constante adaptação, buscando novas formas de ocultação, como a utilização de carteiras multiassinatura e protocolos de zero knowledge, o que intensifica a corrida entre regulação e crime digital.

Portanto, a contextualização do uso das criptomoedas em práticas criminosas exige uma abordagem multidisciplinar que considere aspectos tecnológicos, jurídicos, econômicos e sociais. A construção de um arcabouço regulatório eficaz, aliado ao uso de ferramentas de monitoramento inteligentes e à cooperação internacional, é fundamental para conter a proliferação de crimes cibernéticos baseados em criptoativos (LEHMANN, 2025; OXFORD University, 2025). Diante dessa realidade, a compreensão do papel ambivalente das criptomoedas – como ferramenta de inovação e vetor de risco – torna-se indispensável para o enfrentamento dos desafios impostos pela era digital.

2.2.2 Introdução às Criptomoedas

Desde o surgimento do Bitcoin em 2009, as criptomoedas vêm despertando grande interesse acadêmico e gerando debates acalorados no mundo das finanças. De forma geral, elas são moedas digitais descentralizadas, que utilizam a criptografia como ferramenta para garantir a segurança das transações e controlar a emissão de novas unidades. O Bitcoin, por ser o pioneiro nesse universo, apresentou ao mundo a ideia de uma rede peer-to-peer (P2P), onde as próprias pessoas validam as transações, dispensando a figura de um intermediário central, como bancos ou governos (Maciel, 2018; Castello, 2019).

Nesse sentido, A trajetória das criptomoedas está diretamente ligada aos avanços tecnológicos e à transformação do cenário financeiro global. Antes do Bitcoin, já haviam sido feitas tentativas de criar moedas digitais descentralizadas, mas nenhuma obteve êxito. Foi então que surgiu o Bitcoin, idealizado por uma pessoa (ou grupo) sob o pseudônimo de Satoshi Nakamoto, trazendo uma solução para o problema do gasto duplo — um dos grandes desafios das moedas digitais — por meio da tecnologia *blockchain* (Fiuza, 2019). Essa *blockchain* funciona como um registro público de todas as transações em Bitcoin, assegurando a integridade

do sistema e promovendo a confiança entre os usuários, ao operar como um livro-razão transparente e impossível de ser alterado.

Apesar do crescimento acelerado das criptomoedas, sua volatilidade e natureza descentralizada têm levantado diversas preocupações entre reguladores e autoridades fiscais. A ausência de uma regulamentação clara, o risco de uso em atividades ilícitas e as oscilações bruscas de preço são temas recorrentes tanto na literatura acadêmica quanto nas discussões sobre políticas públicas (Villela et al., 2022; Bernardes e Silva, 2020). Paralelamente, o surgimento das CBDCs — moedas digitais emitidas por bancos centrais — adiciona uma nova camada à evolução desse ecossistema, trazendo impactos ainda não totalmente compreendidos (Santos e Silva, 2020).

Contudo, seu grande crescimento e a alta volatilidade das criptomoedas têm despertado preocupações relevantes entre reguladores e autoridades fiscais. Entre os principais pontos discutidos estão a ausência de normas regulatórias bem definidas, o risco de uso em práticas ilícitas e as constantes oscilações de valor — temas amplamente abordados tanto na academia quanto nas políticas públicas (Villela et al., 2022; Bernardes e Silva, 2020). Soma-se a isso o advento das chamadas CBDCs (Moedas Digitais de Bancos Centrais), emitidas por governos, que inauguram uma nova etapa na evolução das moedas digitais, ainda cercada de incertezas quanto às suas reais implicações (Santos e Silva, 2020).

Contudo, o crescimento acelerado dessas moedas digitais, aliado à instabilidade de seus valores de mercado, tem gerado importantes desafios para os órgãos reguladores e as autoridades tributárias. A ausência de um marco regulatório bem definido, o uso potencial das criptomoedas em operações ilegais e sua expressiva volatilidade são temas recorrentes tanto nos debates acadêmicos quanto nas discussões de formulação de políticas públicas (Villela et al., 2022; Bernardes e Silva, 2020). Paralelamente, destaca-se a emergência das chamadas moedas digitais emitidas por bancos centrais, ou CBDCs, que adicionam uma nova camada de complexidade à dinâmica monetária digital e cujos efeitos ainda estão sendo amplamente investigados (Santos e Silva, 2020).

Diante do cenário de transformação econômica e financeira global, é essencial realizar uma análise crítica e contextualizada dos impactos das criptomoedas. Esses ativos digitais não se limitam a avanços tecnológicos: eles questionam fundamentos centrais do sistema financeiro tradicional, como o monopólio estatal sobre a emissão de moeda e o papel das instituições financeiras na intermediação econômica. Assim, discutem-se aspectos relacionados ao controle, à liberdade econômica e ao poder no contexto digital (Anderson, 2021; Armond e Cupertino, 2021). Nesse sentido, compreender o funcionamento e as implicações das criptomoedas tornase

uma tarefa indispensável para pesquisadores, profissionais do mercado financeiro e formuladores de políticas públicas que desejam acompanhar as transformações dessa nova era econômica.

2.2.3 Principais Criptomoedas e Sua fundamentação

Entre todas as criptomoedas existentes, o Bitcoin ainda ocupa o papel de protagonista, sendo a primeira a surgir e a mais reconhecida globalmente. Criado por Satoshi Nakamoto, ele foi responsável por introduzir a ideia de uma moeda digital descentralizada sustentada pela tecnologia *blockchain*. De acordo com Maciel (2018), o funcionamento do Bitcoin ocorre por meio de uma rede *peer-to-peer*, na qual as transações são validadas por usuários chamados mineradores. Esses mineradores utilizam o mecanismo de prova de trabalho (proof of work) para verificar as operações e adicionar novos blocos à cadeia, assegurando a segurança e a integridade do sistema.

Um exemplo igualmente relevante é o *Ethereum*, responsável por impulsionar avanços tecnológicos significativos em comparação ao Bitcoin. Conforme destacado por Almeida & Pinto (2021), essa plataforma foi criada não apenas para viabilizar transações financeiras, mas também para permitir o desenvolvimento de contratos inteligentes e aplicações descentralizadas (DApps). Seu funcionamento gira em torno da *Ethereum Virtual Machine* (EVM), um ambiente que executa esses contratos e amplia consideravelmente as possibilidades de uso da tecnologia *blockchain*, superando as limitações operacionais do Bitcoin.

No que tange aos aspectos técnicos, as criptomoedas operam sobre redes distribuídas, nas quais as transações são validadas de forma segura, pública e imutável. Entretanto, cada projeto utiliza protocolos distintos, os quais impactam diretamente a escalabilidade, o modelo de governança e os níveis de segurança da rede (Armond e Cupertino, 2021; Bittencourt, 2020). Essas diferenças são cruciais para entender como cada criptomoeda responde aos desafios técnicos e operacionais do setor.

Dado o crescimento acelerado do setor, torna-se imprescindível analisar as criptomoedas com base em uma perspectiva acadêmica robusta e multidisciplinar. Conforme discutido por Armond e Cupertino (2021) e Fiuza (2019), as moedas digitais estão remodelando os paradigmas financeiros ao questionar instituições tradicionais e ao introduzir novas abordagens sobre inclusão financeira, proteção de dados pessoais e soberania econômica.

Estudar as principais criptomoedas e seus sistemas de funcionamento revela uma área em constante mudança, marcada por inovações técnicas e repercussões sociais e econômicas. Por

meio das análises de autores como Almeida & Pinto (2021), Oliveira et al. (2022) e Villela et al. (2022), é possível compreender melhor os riscos e as oportunidades trazidas por esses ativos. O desenvolvimento de pesquisas acadêmicas nesse campo é fundamental para embasar políticas públicas, orientar práticas empresariais e aprofundar o conhecimento coletivo sobre o impacto das criptomoedas.

Ao observar o atual cenário das moedas digitais, nota-se que ele representa apenas o início de um processo de evolução mais amplo. A complexa interação entre avanços tecnológicos, dinâmicas econômicas e exigências regulatórias constrói um ambiente de permanente transformação. Conforme afirmam Armond & Cupertino (2021), o potencial inovador das criptomoedas é profundo e segue inspirando mudanças em diversos setores, que vão além do financeiro, alcançando áreas como tecnologia, governança institucional e o próprio campo jurídico.

2.2.4 Regulamentação das Criptomoedas: Panorama global e desafios

A definição de diretrizes regulatórias para as criptomoedas figura como um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema financeiro global na atualidade. À medida que os ativos digitais conquistam maior relevância no mercado e atraem a atenção de investidores e empresas, cresce também a preocupação dos órgãos governamentais e entidades reguladoras em conciliar os avanços tecnológicos com a proteção dos usuários, a estabilidade do mercado e o combate a práticas ilegais (Maciel, 2018; Castello, 2019).

Para compreender o cenário internacional da regulação das criptomoedas, é necessário considerar a variedade de estratégias adotadas ao redor do mundo. Países como o Japão e a Suíça têm adotado posturas abertas, reconhecendo as criptomoedas como instrumentos válidos para pagamentos e investimentos. Por outro lado, nações como a China e a Índia têm optado por políticas restritivas, impondo limitações severas ou mesmo proibindo o uso desses ativos digitais (Almeida e Pinto, 2021; Oliveira et al., 2022).

Um dos principais obstáculos enfrentados na regulamentação desse mercado está na sua natureza transnacional. Como destacam Bernardes e Silva (2020), as operações com criptomoedas não respeitam fronteiras nacionais, visto que ocorrem em redes descentralizadas e distribuídas globalmente. Esse caráter dificulta a imposição de normas e exige um grau elevado de cooperação entre diferentes países e autoridades.

Outro ponto sensível envolve os embates entre a necessidade de conformidade legal e o desejo de preservar a liberdade e o caráter inovador das criptomoedas. Os entusiastas do setor

frequentemente alertam que regulações excessivas podem prejudicar o desenvolvimento de novas tecnologias e limitar o acesso a soluções financeiras mais democráticas. Por outro lado, os órgãos reguladores expressam preocupações legítimas com relação à proteção dos investidores, à prevenção de crimes financeiros e à segurança do sistema (Anderson, 2021; Armond e Cupertino, 2021).

A tributação das transações com criptomoedas também é uma questão recorrente e polêmica. De acordo com Amabile (2022), a ausência de diretrizes claras e padronizadas sobre como esses ativos devem ser tratados fiscalmente tem gerado incertezas. Cada país adota critérios próprios, de acordo com sua estrutura tributária e prioridades econômicas.

Além das questões tributárias e legais, crescem as inquietações em torno da segurança digital. Ataques cibernéticos, fraudes e vazamentos de dados envolvendo plataformas de criptoativos têm sido recorrentes, evidenciando a necessidade de uma regulamentação mais firme voltada à proteção dos usuários e à integridade das plataformas (Fiuza, 2019; Carvalho, 2018).

A criação de normas eficazes para o setor de criptomoedas é, portanto, um processo complexo, influenciado por múltiplos fatores. A interrelação entre tecnologia, políticas públicas, governança e ética torna esse campo regulatório altamente desafiador. Diante disso, a produção acadêmica sobre o tema, como a de Maciel (2018), Castello (2019), Fiuza (2019) e outros autores, assume papel fundamental ao fornecer análises críticas e embasadas que contribuem para a formulação de políticas mais coerentes e eficazes, além de ampliar a compreensão sobre os impactos das criptomoedas no panorama financeiro internacional.

2.2.5 Inovação Financeira e Crimes Principais

As criptomoedas surgiram como ferramentas inovadoras no ambiente financeiro, proporcionando meios alternativos para a realização de transações digitais descentralizadas. Apesar dos benefícios tecnológicos e da crescente adoção, esses ativos também vêm sendo associados a práticas ilícitas, especialmente no que diz respeito à evasão fiscal e aos crimes tributários. Essa associação decorre, em grande parte, da dificuldade de rastrear as movimentações realizadas em redes descentralizadas e da ausência de normativas claras em muitos países (Almeida, 2022). O presente estudo tem como propósito investigar como as criptomoedas vêm sendo utilizadas para fins ilícitos, com foco na sonegação de tributos e ocultação patrimonial.

Entre os crimes mais frequentemente vinculados às criptomoedas está a sonegação de impostos, que ocorre quando indivíduos ou empresas utilizam os criptoativos para ocultar ganhos, burlando a fiscalização e evitando o pagamento de tributos devidos. Como apontado por Bittencourt (2020), o fato dessas transações ocorrerem fora do escopo dos sistemas financeiros tradicionais dificulta o controle estatal, criando um ambiente propício à evasão fiscal. Grandes volumes de capital são movimentados sem o devido monitoramento das autoridades, tornando ineficaz, em muitos casos, a aplicação das leis tributárias existentes.

Além da sonegação direta, há o uso das criptomoedas em estratégias sofisticadas de planejamento tributário abusivo, por meio do qual indivíduos de alta renda e grandes empresas transferem valores para jurisdições com regimes fiscais mais brandos. Essa prática, conforme Bernardes e Silva (2020), reduz artificialmente a base de cálculo dos tributos e impacta negativamente a arrecadação estatal, acentuando desigualdades e comprometendo a justiça fiscal. A utilização dos criptoativos nesse contexto reforça a necessidade de repensar os mecanismos de controle sobre os fluxos financeiros globais.

Outra prática recorrente é a omissão de criptomoedas na declaração de imposto de renda. Investidores deixam de informar seus ativos e lucros obtidos, escapando da tributação sobre os ganhos de capital. Oliveira, Ribeiro e Araújo (2022) apontam essa conduta como um dos principais desafios para as autoridades fiscais, que enfrentam dificuldades técnicas para identificar os detentores de criptoativos e os montantes envolvidos, o que compromete a arrecadação e a equidade do sistema tributário.

Adicionalmente, as criptomoedas têm sido usadas como mecanismos de lavagem de dinheiro, contribuindo para a conversão de recursos oriundos de atividades ilegais em ativos aparentemente legítimos. De acordo com Almeida e Pinto (2021), a natureza descentralizada das redes *blockchain* e a ausência de exigências de identificação em algumas plataformas facilitam o uso criminoso desses ativos. Isso compromete a eficácia das ações de combate ao crime financeiro e à corrupção, ao dificultar a rastreabilidade da origem dos fundos.

Outro entrave relevante se refere à escassez de normas tributárias claras e à dificuldade de aplicação das existentes diante da rápida evolução tecnológica. Santos e Silva (2020) ressaltam que a ausência de padronização internacional e a resistência de algumas plataformas à supervisão estatal ampliam a complexidade regulatória. Dessa forma, o desenvolvimento de normativas adaptadas às particularidades das criptomoedas é essencial para mitigar riscos e garantir maior segurança jurídica.

O desequilíbrio entre privacidade e transparência também é uma questão crítica. Anderson (2021) observa que, embora a proteção à privacidade seja um dos princípios basilares

das criptomoedas, ela tem sido utilizada de forma oportunista para a ocultação de patrimônio e a fuga de obrigações tributárias. Fiuza (2019) complementa, destacando que agentes públicos e privados envolvidos em corrupção vêm se utilizando desses ativos digitais para transferir valores e esconder operações, o que dificulta investigações e compromete a governança pública.

Frente a esse cenário, torna-se urgente o fortalecimento das estratégias de regulação e fiscalização, com base em contribuições acadêmicas e jurídicas. Autores como Almeida, Santos e Leal (2021), Campello (2022), Piscitelli (2018) e Junior e Coelho (2023) têm enfatizado a importância de desenvolver um arcabouço legal mais robusto e atualizado, que contemple tanto as operações individuais quanto as corporativas. A compreensão das nuances legais e fiscais das criptomoedas é fundamental para assegurar que sua utilização ocorra de maneira lícita, garantindo a arrecadação de tributos e promovendo a justiça fiscal em um contexto global cada vez mais digitalizado.

2.2.6 Implicações Fiscais: Usuários, Empresas e Plataformas.

A promulgação da Lei nº 14.478/2022, em dezembro daquele ano, representou um divisor de águas na regulamentação das criptomoedas no Brasil. Resultado do Projeto de Lei nº 4401/2021, de autoria do deputado Áureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), a norma estabeleceu um marco legal para disciplinar as atividades envolvendo ativos virtuais. Com essa legislação, o país deu um passo importante na institucionalização do mercado de criptoativos, impactando inclusive nichos específicos, como os chamados "cripto cassinos", e ampliando a segurança jurídica para investidores e operadores do setor.

A nova legislação definiu o que se entende por ativo virtual, caracterizando-o como uma forma digital de valor que pode ser negociada ou transferida eletronicamente e utilizada para pagamentos ou fins de investimento. O Banco Central do Brasil passou a desempenhar funções essenciais, como a autorização de empresas que prestam serviços com criptomoedas e a supervisão das operações dessas entidades. A lei também promoveu alterações importantes no Código Penal e na Lei de Lavagem de Dinheiro, aumentando penas para delitos cometidos com uso de criptoativos e reforçando os mecanismos de combate a crimes financeiros.

Com a entrada em vigor das novas regras em junho de 2023, surgiram desafios práticos relacionados à sua aplicação. Um dos principais entraves foi a ausência inicial de regulamentações complementares, que seriam necessárias para esclarecer os procedimentos de autorização de empresas e os critérios para licenciamento de prestadores de serviços de ativos

virtuais. Essa indefinição gerou insegurança no mercado e dificultou a adaptação dos agentes às exigências legais, principalmente em relação às responsabilidades de supervisão entre os órgãos competentes.

No plano internacional, o modelo regulatório brasileiro demonstrou-se mais rígido do que o de outras nações, especialmente no que se refere à tributação. Enquanto países como os Estados Unidos apenas exigem o pagamento de impostos sobre ganhos de capital no momento em que são realizados, o Brasil optou por tributar todas as operações com criptoativos. Essa postura evidencia não apenas a ausência de um consenso global sobre como tributar criptomoedas, mas também impõe obrigações fiscais mais rigorosas para os usuários e empresas que atuam no mercado nacional.

Com a nova legislação, os investidores brasileiros passaram a ter a obrigação de informar suas movimentações com ativos digitais à Receita Federal, arcando com tributos que podem chegar a 15% sobre os ganhos obtidos. As empresas, por sua vez, devem manter controles contábeis detalhados e adotar políticas de conformidade mais robustas, especialmente no que tange à prevenção da lavagem de dinheiro. As plataformas de negociação também passaram a estar sujeitas a autorização formal do Banco Central, podendo ter suas atividades suspensas ou encerradas em caso de descumprimento das normas.

Esse cenário evidencia a tentativa do Brasil de adotar uma regulação mais abrangente e preventiva frente aos riscos trazidos pelos criptoativos, mesmo que isso represente uma maior carga regulatória para os participantes do mercado. Ao buscar equilíbrio entre inovação e segurança, o país estabelece diretrizes que tentam proteger o sistema financeiro e ao mesmo tempo oferecer espaço para o desenvolvimento do setor tecnológico, ainda que sob maior vigilância estatal.

Contudo, a falta de harmonia entre os sistemas regulatórios internacionais continua sendo um fator complicador. A disparidade entre a forma como diferentes países tratam a tributação de criptoativos dificulta a atuação de empresas globais e de investidores transnacionais. Nesse contexto, o desafio não é apenas implementar uma regulação interna eficiente, mas também articular-se com o cenário global para buscar padrões mínimos de convergência que possibilitem maior previsibilidade e segurança jurídica no comércio digital internacional.

2.2.7 Educação, Conscientização sobre Obrigações Tributárias com Criptomoedas, e perspectivas globais

A crescente utilização das criptomoedas, tanto no Brasil quanto no exterior, impõe desafios significativos à regulamentação tributária, exigindo não apenas normativas claras, mas também ações estruturadas voltadas à educação fiscal e à cooperação interinstitucional. Em um ambiente caracterizado pela inovação constante, a compreensão das obrigações tributárias pelos usuários e investidores torna-se essencial. Almeida, Pinto e Vilas (2023) destacam que a estrutura descentralizada e a fluidez das transações com criptoativos dificultam a aplicação dos modelos tradicionais de tributação, exigindo um reposicionamento jurídico frente a essa nova realidade digital.

A literatura recente evidencia que os criptoativos escapam com facilidade à fiscalização tradicional, o que pode comprometer a eficiência da arrecadação tributária. Segundo Silveira (2023), a ausência de mecanismos robustos de rastreamento e de declaração padronizada cria brechas para a sonegação fiscal e dificulta a atuação do Estado na responsabilização dos contribuintes. Essa lacuna se acentua diante do baixo nível de informação sobre os critérios de incidência tributária, o que reforça a necessidade de investimentos em programas de educação fiscal direcionados aos usuários de criptoativos, como medida preventiva e corretiva.

Além disso, Lin et al. (2023) e Elmogy e Liu (2023) apontam que a pseudonimização das transações e a crescente complexidade tecnológica dos sistemas blockchain dificultam a identificação de sujeitos passivos tributários, especialmente em contextos de uso transfronteiriço. A fluidez dessas operações e a falta de harmonização entre os sistemas fiscais nacionais agravam a vulnerabilidade dos Estados à evasão fiscal internacional. Dessa forma, a tributação eficaz sobre criptoativos demanda ações coordenadas entre diferentes países e o fortalecimento de mecanismos de rastreamento digital e análise forense.

A promulgação da Lei nº 14.478/2022, que estabelece o marco legal dos criptoativos no Brasil, representa um avanço regulatório importante, mas sua efetividade depende diretamente da articulação entre os órgãos nacionais e as autoridades internacionais. De acordo com Silveira (2023), a normatização interna, ainda que necessária, é insuficiente diante da dinâmica global das transações com criptoativos. Sem uma cooperação multilateral robusta, permanecem abertas brechas regulatórias que podem ser exploradas por organizações criminosas e agentes econômicos com intenções ilícitas.

Lehmann (2025) argumenta que, para que os países possam combater efetivamente a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro associadas às criptomoedas, é imprescindível que adotem posturas convergentes, compartilhando dados, experiências e práticas regulatórias. A discrepância entre legislações nacionais cria oportunidades de arbitragem regulatória, nas quais investidores e criminosos escolhem operar em jurisdições mais permissivas para evitar sanções

ou fiscalização. A construção de um ambiente global seguro para os ativos digitais depende, portanto, da capacidade dos Estados de formular diretrizes compatíveis entre si.

Nesse sentido, países como os Estados Unidos vêm se destacando pela adoção de políticas mais rigorosas por parte de suas agências reguladoras, como a SEC e a CFTC, que atuam de forma proativa na definição de critérios de compliance e na responsabilização de infratores. Segundo Chainalysis (2024), esse esforço contribui para coibir atividades ilegais e aumentar a transparência no mercado. Em contraste, o modelo brasileiro ainda enfrenta limitações, sobretudo em relação à interoperabilidade entre seus órgãos internos, como o Banco Central e a CVM, e suas contrapartes internacionais.

Portanto, é necessário fomentar uma cultura de conformidade tributária por meio da educação fiscal, aliada ao aprimoramento da regulação internacional sobre criptoativos. Como reforçam Almeida, Pinto e Vilas (2023), somente a integração entre política interna e diplomacia fiscal pode proporcionar um ambiente digital mais transparente, seguro e fiscalmente justo. Tais medidas não apenas auxiliam no cumprimento das obrigações pelos contribuintes, mas também contribuem decisivamente para o combate à criminalidade financeira e para o desenvolvimento sustentável do ecossistema de ativos digitais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ascensão das criptomoedas trouxe uma revolução significativa no cenário financeiro global, proporcionando maior liberdade econômica, descentralização e anonimato. No entanto, essa mesma liberdade tem sido explorada por indivíduos e organizações criminosas para viabilizar uma série de delitos, como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes e evasão fiscal. A ausência de uma regulamentação uniforme e eficiente tem dificultado a atuação das autoridades no combate a tais práticas, tornando as criptomoedas uma ferramenta atrativa para atividades ilícitas em escala global.

A evasão fiscal e os crimes tributários emergem como algumas das principais preocupações associadas ao uso indevido das criptomoedas. A capacidade de ocultar transações financeiras e transferir valores sem a intermediação de instituições bancárias tradicionais dificulta a fiscalização e o devido recolhimento de tributos. Dessa forma, muitos indivíduos e empresas aproveitam-se desse cenário para sonegar impostos, resultando em prejuízos consideráveis para os cofres públicos e comprometendo a arrecadação necessária para investimentos em políticas públicas essenciais.

O anonimato inerente às criptomoedas também cria um desafio significativo para as autoridades reguladoras, que enfrentam dificuldades na identificação dos responsáveis por transações ilícitas. A implementação de mecanismos mais rígidos de monitoramento e a exigência de maior transparência nas operações são essenciais para mitigar os riscos de crimes financeiros. Contudo, a descentralização dos ativos digitais impõe barreiras à aplicação de normas tradicionais, exigindo soluções inovadoras e cooperação internacional para um enfrentamento mais eficaz.

A regulamentação das criptomoedas tem sido discutida em diversas jurisdições ao redor do mundo, com propostas que variam entre a proibição, a criação de diretrizes rigorosas para o uso e a adaptação de legislações já existentes para contemplar esse novo modelo financeiro. O equilíbrio entre a proteção da inovação tecnológica e a necessidade de controle sobre atividades ilícitas é um desafio constante para legisladores e órgãos reguladores, que buscam impedir abusos sem comprometer os avanços promovidos pelas moedas digitais.

O combate aos crimes virtuais relacionados às criptomoedas depende de um esforço conjunto entre governos, instituições financeiras e plataformas de negociação. O desenvolvimento de tecnologias de rastreamento mais eficientes, a cooperação entre países e a conscientização dos usuários sobre os riscos e responsabilidades no uso desses ativos são medidas essenciais para garantir um ambiente mais seguro e transparente. Além disso, a criação de políticas tributárias claras e eficientes pode contribuir para reduzir os incentivos à evasão fiscal e promover uma maior conformidade com as obrigações fiscais.

Diante desse cenário, é evidente que a regulamentação e a fiscalização das criptomoedas devem ser aprimoradas para minimizar seu uso indevido em práticas criminosas. Embora as moedas digitais tenham um grande potencial para impulsionar a economia e facilitar transações globais, é fundamental que sejam implementados mecanismos que garantam maior transparência e responsabilidade no seu uso. Somente por meio de uma abordagem equilibrada entre inovação e segurança será possível aproveitar os benefícios das criptomoedas sem comprometer a integridade do sistema financeiro e jurídico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Otavio Ferreira de; PINTO, Rodrigo A. Lazaro. **Planejamento Tributário Internacional Aplicável à Exploração Comercial de Bitcoin no Brasil**. Revista Direito Tributário Internacional Atual, n. 08 p. 77-98, 2021.

ALMEIDA, H.; PINTO, P.; VILAS, A. F. **Review on cryptocurrency transaction methods for money laundering**. *arXiv preprint*, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2311.17203>. Acesso em: 2 jul. 2025.

ALMEIDA, Luiz Gabriel Meira de. *Criptomoedas e evasão fiscal*. 2022.

AMABILE, Lucas Fernandes. **Estudo sobre criptomoedas e seu risco fiscal**. 2022.

ANDERSON, Patrick D. **Privacy for the weak, transparency for the powerful: the cypherpunk ethics of Julian Assange**. *Ethics and Information Technology*, v. 23, n. 3, p. 295-308, 2021. ANDREA, Vinicius Rafael. *O bitcoin: liberdade econômica e a regulamentação jurídica do estado*. 2018.

ANIMA EDUCAÇÃO. **O uso das criptomoedas no crime de lavagem de dinheiro**. [S.l.], 2023.

Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/f7d928cf-1ccb-49e7b1a14a5f5c39cfce/download>. Acesso em: 2 jul. 2025.

ARMOND, Lorena Silveira Rezende; CUPERTINO, Yonatan Heber. **CRÍPTOMOEDAS: como é tratada a regulamentação das criptomoedas no Brasil, e qual o papel do Banco Central nesta regulamentação?** *Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas*, v. 1, n. 3, 2021.

BERNARDES, Flávio Couto; SILVA, Suélen Marine. *Criptomoedas e o planejamento tributário*. *Rev. de Direito Tributário e Financeiro* e-ISSN, p. 2526-0138, 2020.

BITTENCOURT, Luiz Augusto Schaefer. **O mercado das criptomoedas: enfrentamento à sonegação do imposto de renda**. *Direito-Florianópolis*, 2020.

Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba, v. 2, n. 1, p. 126-134, 2020.

CAMPELLO, André D.'Angelo. **Tributação de criptomoedas**. 2022.

CARPENTIER-DESJARDINS, C. et al. Mapping the DeFi crime landscape: an evidence-based picture. *arXiv preprint*, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2310.04356>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CARVALHO, Sara Campelo Rocha Areia de. **Bitcoin: do enquadramento jurídico à tributação**. 2018. Tese de Doutorado.

CASTELLO, Melissa Guimarães. *Bitcoin é moeda? Classificação das criptomoedas*.

CHAINALYSIS. **Crypto crime report 2024**. [S.l.]: Chainalysis, 2024. Disponível em: <https://www.chainalysis.com/blog/crypto-crime-2024>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CRÍPTOMOEDAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. *Revista Ibero-Americana de* DE ALMEIDA, Evander Zacarias; DOS SANTOS, Benevenuto Silva; LEAL, João Cláudio Gonçalves. Uma análise jurídica sobre tributação das criptomoedas no Brasil. *Jures*, v. 14, n. 25, p. 89-116, 2021.

DIAS, Heloisa Ribeiro. **A incidência da tributação nas operações com criptomoedas**. *Direito tributário*. *Revista Direito GV*, v. 15, n. 3, 2019.

ELMOUGY, Y.; LIU, L. Demystifying fraudulent transactions and illicit nodes in the Bitcoin network for financial forensics. *arXiv preprint*, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2306.06108>. Acesso em: 2 jul. 2025.

FIUZA, Lucas. **O padrão Bitcoin aplicado ao Brasil, uma sugestão de política monetária e revisão da função do Banco Central**. MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy Law and Economics, vol. 7, n.1, 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **Criptoativo é desafio no combate ao crime mesmo após lei de 2022**. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 16 ago. 2023.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/08/criptoativo-e-desafio-no-combate-aocrimemesmo-apos-lei-de-2022.shtml>. Acesso em: 2 jul. 2025.
Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 5, p. 1423-1437, 2023.

IC3 – **INTERNET CRIME COMPLAINT CENTER**. 2023 *Cryptocurrency-related complaints report*. [S.l.], 2024. Disponível em: https://www.ic3.gov/Media/PDF/AnnualReport/2023_IC3Report.pdf. Acesso em: 2 jul. 2025.

INSTRUMENTO DE SONEGAÇÃO FISCAL NAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS. 2022. JÚNIOR, Amandio Santos; COELHO, Leandro Alves. A TRIBUTAÇÃO DAS

LEHMANN, M. **Crypto crime and punishment**: The case for stronger international regulations. *Duke Journal of International and Comparative Law*, abr. 2025. Disponível em: <https://djilp.org/crypto-crime-and-punishment>. Acesso em: 2 jul. 2025.

LIN, D. et al. Towards understanding crypto money laundering in Web3 through the lenses of Ethereum heists. *arXiv preprint*, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2305.14748>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MACIEL, Felipe Ackermann. **Introdução as criptomoedas: Uma análise de possíveis impactos na economia, investimentos e contabilidade**. TCC Bacharelado em Ciências Contábeis – Universidade de Caxias do Sul, 2018.

MARIAN, O. **Are cryptocurrencies super tax havens?** UF Law Scholarship Repository. v.112, n.º.38, p. 38-48. Out. 2013.

NEGHERBON, Rafael. **10 tendências de tecnologia financeira para 2022**. Transfeera, disponível em: <<https://transfeera.com/blog/tendencias-de-tecnologia-financeira/>>. Acesso em: 20 dez 2022.

NORDWALL, M. D. FBI: **Crypto-related fraud losses increased 45% in 2023**. *ABA Banking Journal*, 11 set. 2024. Disponível em: <https://bankingjournal.aba.com/2024/09/fbicryptorelated-fraud-losses-increased-45-in-2023/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

OLIVEIRA, Janayna Mesquita De; RIBEIRO, Marielly Monize Dos Santos; ARAÚJO, Jamille Carla Oliveira. **O uso das crypto moedas como instrumento de sonegação fiscal: um estudo sobre as transações financeiras de bitcoin**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano, v. 4, p. 05-29. 2022.

OXFORD UNIVERSITY. **Hacks, scams, and crime relating to digital assets and cryptocurrencies**. Oxford: Oxford Law Programme, 2025. Disponível em:

<https://academic.oup.com/oxford-law-pro/edited-volume/59931/chapter/512682799>. Acesso em: 2 jul. 2025.

PISCITELLI, Tathiane. **Criptomoedas e os Possíveis Encaminhamentos Tributários à Luz da Legislação Nacional: how should Taxation be Addressed according to Brazilian Legislation**. Revista Direito Tributário Atual, n. 40, p. 537-554, 2018.

REUTERS. Losses from crypto scams grew 45% in 2023, FBI says. *Reuters*, 9 set. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/technology/losses-crypto-scams-grew-45-2023fbisays-2024-09-09/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SANTOS, Marivaldo Andrade dos; SILVA, Thiago Santos da. **Do Pau-brasil ao Bitcoin: Breves Apontamentos sobre os Impactos da Digitalização da Economia na Tributação**. Revista Direito Tributário Atual, n.45. p. 303-321, 2020.

SILVA, Letícia Vieira da et al. **Tributação de criptomoedas**. 2018.

SILVEIRA, A. B. da. **Cibercrimes financeiros com criptoativos**. Curitiba: Fórum, 2023. Disponível em: <https://loja.editoraforum.com.br/cibercrimes-financeiros-com-criptoativos>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SOUSA, Ana Katrine de Moraes. **O desafio da tributação das criptomoedas sob a ótica do imposto de renda**. 2020.

SOUZA, Thiago Barra. **Definição da Natureza Jurídica do Bitcoin e suas Repercussões Tributárias**. TCC Bacharelado em Direito – Escola de Direito de Brasília, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2018.

STEFFENS, Luana; TESSARI, Cláudio. **A tributação das operações com criptomoedas no brasil: o caso da bitcoin**. Revista de Direito Tributário Contemporâneo, v. 30, p. 269-296, 2021.

TREND MICRO. *Crypto crime report 2023 – Part 1*. [S.l.], 2023. Disponível em: https://www.trendmicro.com/en_us/research/24/g/crypto-crime-2024-report-part-i.html. Acesso em: 2 jul. 2025.

VILLELA, Sonia Cristina V. et al. **O USO DAS CRIPTOMOEDAS E BITCOIN COMO WIRED**. ‘Stablecoins’ enabled \$40 billion in crypto crime since 2022. *Wired*, 18 jan. 2024. Disponível em: <https://www.wired.com/story/stablecoin-sanctions-violations-crypto-crime/>. Acesso em: 2 jul. 2025.